



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15ª Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

PORTARIA Nº 094 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região, no uso das atribuições do artigo 17, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, o Objetivo Estratégico, “Adotar as Melhores Práticas de Governança e Gestão”, e em consonância com o Planejamento Estratégico 2018 - 2028 do sistema CFQ/CRQ’s;

CONSIDERANDO, o Eixo Estratégico, “Governança e Gestão”, prevista no Planejamento Estratégico 2018 - 2028 do CRQ-XV, onde há previsão de desenvolver e implementar Modelo de Governança;

CONSIDERANDO, a Diretriz Estratégica de institucionalizar estruturas adequadas de Governança;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento e Controladoria Geral da União nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a Decisão Normativa Tribunal de Contas da União nº 170, de 19 de setembro de 2018, que estabelece a apresentação do Relatório Anual de Gestão, sob a forma de Relato Integrado, em que os entes públicos têm que demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando

como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas;

CONSIDERANDO, que a Governança se relaciona com processos de comunicação, análise, avaliação e liderança fornecendo subsídios à direção para tomada de decisão, controle, monitoramento e prestação de contas;

CONSIDERANDO, que a Governança Pública compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CONSIDERANDO, que a Gestão de Risco compreende o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

CONSIDERANDO, os princípios da Governança Pública:

I - Foco na Sociedade: incentiva o processo de qualidade de melhoria contínua voltado para as atividades finalísticas e de gestão, estimulando a disciplina da execução do planejamento institucional com vistas a cumprir os objetivos e as metas, além de propiciar assertividade no processo decisório;

II – Integridade: as decisões do órgão devem estar alinhadas com a identidade do CRQ-XV, ou seja, o entendimento consciente e único sobre sua missão, valores e princípios na manutenção dos compromissos assumidos;

III – Responsabilidade: os agentes de Governança e Gestão devem zelar pela viabilidade econômico-financeira do órgão, reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração o modelo de atuação, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, entre outros) no curto, médio e longo prazo;

IV – Prestação de Contas (*accountability*): os agentes de Governança e Gestão devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;

V – Transparência: consiste em disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não somente aquelas impostas por leis ou regulamentos, não se restringir apenas ao desempenho econômico-financeiro e contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor do órgão;

VI – Eficiência: buscar a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto. O que significa fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO CRQ–XV REGIÃO, composto pelos seguintes membros:

Membro/Coordenadora: Christiane Christina Bakker – Vice Presidente

Membro: Maria de Fátima da Silva – Contadora responsável

Membro: Francisca Perla de Sousa – Gerente Administrativo e Financeiro

Membro: Patrícia Guimarães – Gerente de Fiscalização

Membro: Elizabeth Bezerra Silva – Auxiliar Administrativo

Artigo 2º - As reuniões do Comitê de Governança e Gestão serão convocadas pela Coordenadora sendo considerado no mínimo uma reunião mensal.

Artigo 3º - Define como diretrizes da Governança e Gestão: I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades; II - Promover a simplificação administrativa, a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico; III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas; IV - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento da força de trabalho, em consonância com as funções e as atribuições do órgão; V - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações e estratégias de prevenção antes de processos sancionadores; VI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios; VII - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Artigo 4º - São mecanismos para o exercício da Governança e Gestão: I – Liderança: compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: a) integridade; b) valores éticos; c) competência; d) responsabilidade; e) motivação. II – Estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o órgão e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade do CRQ-XV alcancem o resultado pretendido; III – Controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Artigo 5º - Caberá à alta administração, observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança e Gestão em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria. Considerando os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança e gestão de que trata o caput no mínimo: I - formas de acompanhamento de resultados; II - soluções para melhoria do desempenho do órgão; III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Artigo 6º - O controle abrange o processo de gestão de riscos, assim como aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização, em sua execução, deve contemplar em especial, os seguintes fundamentos: I – gestão de riscos; II – *accountability* e transparência (implantação de boas práticas relacionada com a prestação de contas).

Artigo 7º - Compete ao Comitê de Governança e Gestão: I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Portaria; II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê em seus relatórios, manuais e de suas resoluções; VI - elaborar relatório de manifestação técnica relativo aos temas de sua competência; VII - propor medidas, manuais, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Portaria; VIII - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança e gestão no âmbito da administração do CRQ-XV; IX – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros da reunião aos membros do Comitê; X - comunicar aos membros do Comitê a forma de realização da reunião, por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; XI - disponibilizar as atas em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros;

Artigo 8º - A alta administração do CRQ-XV deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de governança e gestão de riscos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios: I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público; II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais, observando a relação custo-benefício; III - utilização dos resultados da implementação das boas práticas de gestão para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança; IV –

promoção à prevenção, à detecção, à punição e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos dentro do órgão.

Artigo 9º - O CRQ-XV desenvolverá as boas práticas da Governança na área pública, com o propósito de desenvolver e implementar as políticas públicas;

Artigo 10º - O CRQ-XV almeja na implantação do Comitê de Governança e Gestão, por meio do programa de boas práticas de governança e gestão estabelecer as perspectivas da Governança (Sociedade, Estado, Registrados e Colaboradores) no seguinte âmbito: I - garantir a entrega de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos e sociedade; II - garantir que o órgão seja responsável para com os cidadãos e sociedade; III - ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e sociedade, e manter o foco nesse propósito; IV - ser transparente, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos; V - possuir e utilizar informações de qualidade e mecanismos de apoio às tomadas de decisão; VI - dialogar com e prestar contas à sociedade; VII - garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos; VIII - promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores; IX - definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridade; X - avaliar o desempenho e a conformidade do órgão e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles; XI - garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos; XII - utilizar-se de controles internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis; XIII - controlar as finanças de forma atenta e responsável; XIV - prover aos cidadãos dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis).

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido a Diretoria.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Djalma Ribeiro da Silva
Presidente do CRQ-XV Região
(Original assinado)